



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

CONTRATO CPLVB Nº. 067/2023
Dispensa de Licitação nº 035/2023
Processo Administrativo nº 068/2023

R\$ 113.747,33
Vigência: 26/02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, E, A EMPRESA ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA** - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santa Terezinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.015 SSP/PI e inscrito no CPF nº 394.293.773-53.

CONTRATADO(A): A empresa **ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Humberto Paixão nº 761 – Galo Branco – na cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.222.296/0001-00**, aqui representada pelo seu proprietário senhor **CARLOS YGOR SOARES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº. **054.377.343-44**, Carteira de Identidade nº. **3.159.151 - SSP - PI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 035/2023**, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **Execução dos serviços de REFORMA DA ANTIGA PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na zona urbana do município de Várzea Branca - PI**, celebrado com fundamento no **Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Várzea Branca – PI, de acordo com o estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 035/2023**, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra - estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** corridos, após a competente Ordem de Serviços, tendo a empresa um prazo 05 (cinco) dias úteis para iniciar a obra, após recebimento da ordem de serviço, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

econômico financeiro de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor deste Contrato é de **R\$ 113.747,33 (Cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PIAUÍ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, no caso particular de reforma de edifício até o limite de **50% (cinquenta por cento)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada através de recursos provenientes do **ISS, ICMS, FPM, E RECURSOS PRÓPRIOS**, já consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de medição acompanhada de Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou emissão de cheque nominal, após verificação da PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA BRANCA - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

- 14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;
- 14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- 14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- 14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 15.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA
 - 15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
 - 15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
 - 15.1.3 – a indenização por danos à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

18.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Várzea Branca, PI, em 30 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
Carlos Ygor Soares de Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF

CPF